

PROJETO DE LEI

Nº 159/2015

LEI Nº 11.195

AUTÓGRAFO Nº 157/2015

Nº



SECRETARIA

Autoria: JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Declara de Utilidade Pública "ESCOLA DE SAMBA 28 DE SETEMBRO" e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## PROJETO DE LEI Nº 159/2015

**Declara de Utilidade Pública “ESCOLA DE SAMBA 28 DE SETEMBRO” e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, a “ESCOLA DE SAMBA 28 DE SETEMBRO”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S. 05 de agosto de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-10-490-1015-10:45-149062-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

A Escola de Samba “28 DE SETEMBRO” com sede na Rua Machado de Assis nº 112, fundada no início da primavera de 1945, ano marcado pelo renascimento da esperança de paz no mundo, tem sido ao longo do tempo a casa do negro sorocabano.

Destacou-se em diversos desfiles de carnaval, onde sagrou-se por vezes campeã, uma das atrações oferecidas, além do curso, de influência européia, a população sorocabana saía às ruas para ver os cordões e principalmente o Cordão “28 de Setembro”.

A cada ano, os enredos são construídos a partir de um fato histórico do país ou da cidade. A Escola de Samba procurou, através do carnaval, contar não só a seus componentes, mas com o desfile contar ao povo, uma parte da história da participação do negro na vida do Brasil. Desses enredos, merecem destaque especial o “100 anos Abolição: Verdade ou Mentira?”, assim como “Valeu Zumbi”, por ocasião dos trezentos anos da morte do grande herói, entre outros importantes temas.

Portanto, diante da importância da Escola de Samba 28 de setembro e seu trabalho desenvolvido, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

S/S., 05 de agosto de 2015.

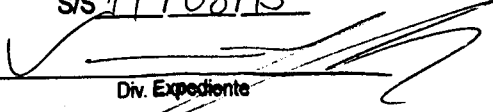
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Vereador



Recebido na Div. Expediente

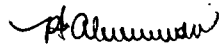
10 de agosto de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 11108115

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

11 / 08 / 2015





**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**


Código do Documento: <b><u>P 3 1 4 2 8 0 1 6 5 / 1 6 8 2</u></b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Lei</b>
Autor: <b>Engenheiro Martinez</b>	Data de Envio: <b>05/08/2015</b>
Descrição: <b>utilidade pública escola de samba 28 de setembro</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
**Engenheiro Martinez**

PROTUDO GENAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-10-A90-2015-10:45-148062-2/4



## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **ESCOLA DE SAMBA 28 DE SETEMBRO**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP, está em pleno e regular funcionamento, em conformidade com a Lei nº 11093, de 6 de maio de 2015 atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada.-.-.-.-.-

Sorocaba, 13 de julho de 2015



**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito de Sorocaba

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>09.170.733/0001-49</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>01/10/2007</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>ESCOLA DE SAMBA 28 DE SETEMBRO</b>			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>ES 28</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>Não informada</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
<b>LOGRADOURO</b> <b>R MACHADO DE ASSIS</b>	<b>NÚMERO</b> <b>112</b>	<b>COMPLEMENTO</b>	
<b>CEP</b> <b>18.035-270</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>VILA ABREU</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>SOROCABA</b>	<b>UF</b> <b>SP</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>jlescrit@terra.com.br</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(15) 3222-1107</b>	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>01/10/2007</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 05/08/2015 às 08:35:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

# ESCOLA DE SAMBA "28 DE SETEMBRO"

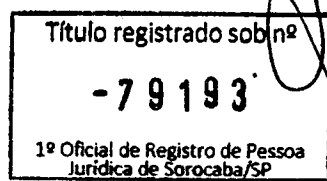
Inscrição Municipal nº 301.468 / CNPJ 009.170.733/0001-49

Sede Provisória: Rua Carlos André Isse, 150 – Bairro Pinheiros

Telefone para contato (15) 99756-4532

## Ata da Reunião Ordinária da Escola de Samba 28 de Setembro

25 de Novembro de 2014



Assunto:

Assembleia para Eleição da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o Biênio 2014/2015.

Aos Vinte e Cinco Dias do Mês de Novembro de Dois Mil e Quatorze, às dezenove horas e trinta minutos, na Sede do América Futebol Clube, situada na Rua Carlos André Isse, 150 – Bairro Pinheiros no Município de Sorocaba. Conforme a Lista de presença, reuniu-se ordinariamente os sócios fundadores e associados da Escola de Samba 28 de Setembro.

A reunião foi iniciada com a palavra do Sra. Maurina Feitosa de Carvalho (Marina), presidente da Escola de Samba 28 de Setembro, saudando todos os presentes e esclarecendo que para dar inicio aos trabalhos seria necessário indicar um dos presentes para presidir a Assembleia. Por unanimidade, foi indicado o Sr. José Carlos dos Santos (Santão) que fez uso da palavra congratulando à todos pelas vitórias e pela dedicação de todo o pessoal simpatizante de nossa agremiação diretores

*Handwritten signature*

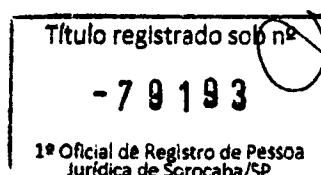
*Handwritten mark*



ou não. Foi lido o Edital publicado no jornal Diário de Sorocaba o qual noticiou a referida Assembleia.

A votação foi realizada e de forma unânime os Sócios Fundadores, Diretores, bem como os Membros do Conselho Fiscal e Suplentes da Escola de Samba 28 de Setembro aprovaram a Nova Diretora Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes tendo a frente o Sr. Ricardo Feitosa de Carvalho como Presidente.

O Presidente Eleito enfatizou os esforços de todos os integrantes da Escola de Samba pedindo união e trabalho à todos e apresentou sua nova Diretoria assim constituída: **Diretoria Executiva:** Presidente: **Ricardo Feitosa de Carvalho**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG 30.903.589-2 e CPF 222.880.658-77, domiciliado à Rua José Aparecido de Souza, 85 no Jardim São Lourenço; Vice-Presidente: **Regina Célia dos Santos**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 32.668.456-6 e CPF 314.0412.738-11, domiciliada à Rua Wenceslau Brás, 38 na Vila Angélica; Diretor Administrativo: **Gilson Aparecido Borges Correa**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG 18.961.623-4 e CPF 087.819.458-41, domiciliado à Rua João Gabriel Mendes, 1439 – Casa 01 na Vila Odin; Diretor de Relações Públicas: **Jeferson de Assis Ferreira**, brasileiro, separado, micro-empresário, portador do RG 15.344.291-8 e CPF: 085.108.538-51, domiciliado à Rua Paes de Linhares, 596 na Vila Fiori; Diretor de Harmonia: **Eliseu Gomes de Souza Camargo**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 40.741.309-1 e CPF 216.265.928-02, domiciliado à rua Carlos Zaneti, 95 na Vila Galli – Votorantim/SP; Diretor de Alegoria: **Elder Ramos Bonnaneti**, brasileiro, solteiro, assistente de importação, portador do RG 6.735.887 e CPF 046.336.564-06, domiciliado à Rua Atánazio Soares, 3.395 – Ap. 14/ Bl 03 no Parque das Laranjeiras; Diretor de Bateria: **Matheus Ocanha Ferraz**, brasileiro, solteiro, músico, portador do RG 29.409.574-3 e CPF 403.010.778-86, domiciliado à Rua Purcino de Campos, 48 no Bairro Pinheiros; Diretor Tesoureiro: **Antonio Aparecido Fogaça**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 32.670.374-3 e CPF 292.726.518-67, domiciliado à Rua Frank Kenworthy, 95 na Vila Hortência - **Conselho Fiscal:** **Vera Lúcia B. Cruz**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG

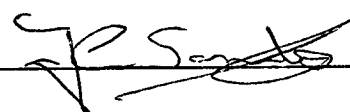



*Handwritten signature and name:*  
V. Cruz  
Rubiana

9.503.591 e CPF: 836.265.308-68, domiciliada à Rua João Gabriel Mendes, 975 na Vila Progresso; **Paulo Henrique S. Arantes**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG 11.617.783-4 e CPF 099.312.908-03, domiciliado à Rua da Penha, 987 – Ap. 81 no Centro; **João de Paula Cubas**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG 14.052.461 e CPF 031.526.258-39, domiciliado à Rua Gonçalves Crespo, 173 na Vila Amélia; - **Suplentes: Ana Paula Correa Fogaça**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 33.273.407-9 e CPF 290.546.018-09, domiciliada à Rua Frank Kenworthy, 95 na Vila Hortência; **Roseli Ruiz Carriel**, brasileira, casada, corretora de imóveis, portadora do RG 9.418.550-5 e CPF 071.937.338-77, domiciliada à Rua Manoel Lopes, 33 apto. 41 na Vila Hortência; **Edson Camargo**, brasileiro, casado, sítio técnico, portador do RG 7.608.055-9 e CPF 795.485.988-68, domiciliado à Rua Antônio Soares, 324 no bairro Jardim Paulista – Votorantim/SP. O Sr. José Carlos dos Santos encerrou a reunião às vinte e uma horas e trinta minutos agradecendo mais uma vez a presença e o apoio de todos, do que era pra constar, eu Renata Cristina dos Santos Francisco, secretária, lavrei a presente Ata.

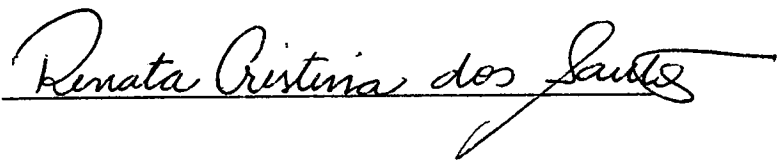
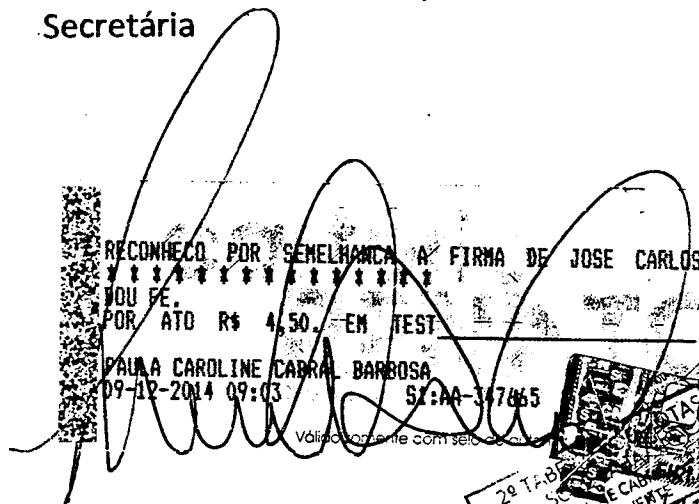
Sorocaba, 25 de Novembro de 2014.

José Carlos dos Santos  
Presidente

*Assinado  
&  
f. nome  
identificável*

Renata Cristina dos Santos  
Secretária

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOSE CARLOS DOS SANTOS.  
 \*\*\*\*\*  
 JOU FE.  
 POR ATO R\$ 4,50. EM TEST. DA VERDADE.  
 PAULA CAROLINE CABRAL BARBOSA  
 09-12-2014 09:03 51:AA-347865

Título registrado sob nº  
 - 70193  
 1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

29 TAB. DE NOTAS  
 SC. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE SOROCABA/SP  
 PAULA CAROLINE CABRAL BARBOSA  
 ESCRIVENTE 41AA3 PAULA CAROLINE CABRAL BARBOSA ESCRIVENTE 41AA3


**I REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA**

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F: (15)3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **79.193**Apresentado em 09/12/2014, protocolado e registrado em  
microfilme sob numero de ordem 79.193. Sorocaba(SP), 10/12/2014.

Emolumentos	35,81
Estado	10,19
Ipesp	7,54
Reg.Civil	1,89
Trib Justica	1,89
Diligencia(s)	0,00
Total	57,32

Escrevente Autorizado

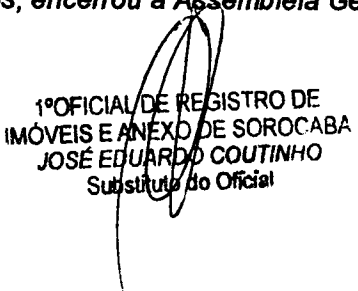
  
**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA****Ariela Fernanda Prior  
Escrevente Autorizada**

**ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA ESCOLA DE SAMBA "28 DE SETEMBRO"**

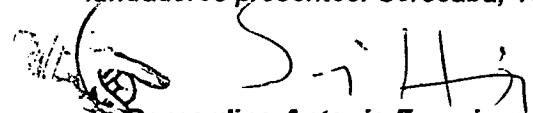
Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e sete, reuniram-se as seguintes pessoas para a Constituição da Escola de Samba "28 de Setembro": José Carlos dos Santos, Fábio Isidoro de Arruda, Pedro Laudelino Aires, João Paulo Rolim Marques, Bernardino Antonio Francisco, Luiz Pires Correa, Renata Cristina dos Santos, Maurina Feitosa de Carvalho, Ricardo Feitosa de Carvalho, Edson Ercílio, Eduardo Juarez Rodrigues, Heloisa Gonçalves Lopes, Isaac Aparecido de Almeida, Maria Aparecida Costa Batista, Richard de Assis Ferreira e Plínio Roberto Ferraz. Às vinte e uma horas, com a presença dos sócios acima nomeados que subscrevem a Lista de Presença. O sr. José Carlos dos Santos, esclareceu que, para dar início a Assembléia seria necessário indicar um dos presentes para presidi-la. Por unanimidade, foi indicado o senhor Bernardino Antonio Francisco, que designou a mim, Renata Cristina Santos, como secretária. Abrindo os trabalhos o presidente, solicitou e esta secretaria que procedesse a leitura do Edital de Convocação da Assembléia de Constituição da ES "28 de Setembro", com a respectiva ordem do dia. Na seqüência, para atender às exigências do Novo Código Civil Brasileiro esclareceu sobre a necessidade da criação da Escola de Samba "28 de Setembro" como instituição com personalidade jurídica própria. Falou ainda da importância da criação da Escola de Samba "28", por termos um nome já consolidado como Sociedade Cultural e Beneficente. Em seguida, foi submetida a votos a Proposta de Estatuto da Escola de Samba "28 de Setembro", que, após alguns esclarecimentos prestados pelo sr. Presidente foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Passando ao segundo item da ordem do dia que tratou da eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Escola de Samba "28", o senhor Presidente apresentou a única chapa, liderada pelo sócio José Carlos dos Santos e assim constituída: **Diretoria Executiva: Presidente; José Carlos dos Santos, brasileiro, viúvo, funcionário público municipal, portador do RG 6.738.584-9 e CPF 589.423.008-04; Vice-presidente: Fábio Isidoro de Arruda, brasileiro, solteiro, escrivão de polícia, portador do RG 17.006.469-4 e do CPF 079.325.848-09; Diretor Administrativo; João Paulo Rolim Marques, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG 10.225.966 e do CPF 002.898.778-06; Diretor Tesoureiro: Pedro Laudelino Aires, brasileiro, casado, Agrimensor, portador do RG 2.747.785 e CPF 108.461.747-15; Diretora Geral de Harmonia: Maurina Feitosa de Carvalho, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 21.453.190 e do CPF 214.983.108-26; Diretor de Bateria: Ricardo Feitosa de Carvalho, brasileiro, solteiro operador de máquinas, operador do RG 30.903.589-2 e do CPF 222.880.658-77; Diretor de Alegoria, Isaac Aparecido de Almeida, brasileiro, casado, técnico em edificação, portador do RG 11.893.093 e do CPF 542.383.687-00, e Diretor de Relações Públicas: Edson Hercílio, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 6.778.367 e do CPF 794.951.338-15. Para o Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes sócios: A) Titulares: 1) Richard de Assis Ferreira, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador do RG 16.382.700 e do CPF 087.728.583-36; 2) Heloisa Gonçalves Lopes, brasileira, solteira, maior, professora, portadora do RG 11.616.258 e do CPF 002.857.858-93 e 3) Maria Aparecida Costa Batista, brasileira, casada, micro-empresária, portadora do RG 9.634.606-1 e do CPF 002.932.628-10 e B) Suplentes: 1) Luiz Pires Correa, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 12.807.799 e do CPF 889.924.978-49; 2) Renata Cristina dos Santos, brasileira, solteira advogada, portadora do RG 32.668.454-2 e CPF 198.141.538-69 e 3) Eduardo Juarez Rodrigues, brasileiro, casado, bancário, portador do RG 17.704.159 e do CPF 071.927.768-07. Em seguida o sr. Presidente da Assembléia colocou em discussão e votação a composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sugerida pelo sócio José Carlos dos Santos, a qual foi aprovada com calorosa salva de palmas, pela unanimidade dos presentes, os quais, no ato da assinatura da Lista de Presença da Assembléia de Constituição legitimaram-se como sócios fundadores da Escola de Samba "28 de Setembro". Após dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da nova entidade, para o primeiro mandato estatutário, o Presidente da Assembléia desejou a todos os empossados uma profícua gestão, salientando que a nova Diretoria tem por responsabilidade manter a tradição e a qualidade do carnaval da "28". Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente liberou a palavra aos presentes e como ninguém mais quis se manifestar, às vinte e duas horas, encerrou a Assembléia Geral de Constituição da Escola de**



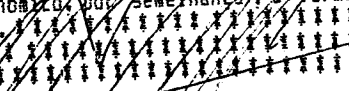
1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
 IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA  
 JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
 Substituto do Oficial



Samba "28 de Setembro", do que, para constar, eu, Renata Cristina Silva, secretária, lavrei a presente, em livro próprio, de onde extraí a cópia anexa, que vai assinada por mim, pelo presidente, Bernardino Antonio Francisco, e, na Lista de Presença, por todos os sócios fundadores presentes. Sorocaba, 18 de setembro de 2007.

  
**Bernardino Antonio Francisco**  
Presidente

  
**Renata Cristina dos Santos**  
Secretária

29 Tabelião de Notas de Sorocaba, Paulo Roberto Ramos - Tabelião  
Reconheço, em documento seu valor econômico, por semelhança, a firma  
de, BERNARDINO ANTONIO FRANCISCO. Dou fé. 

Sorocaba 28 de setembro de 2007 Teste  
da verdade.

Valida somente c/feito Autenticidade, N.º de Firma: R\$ 2,65



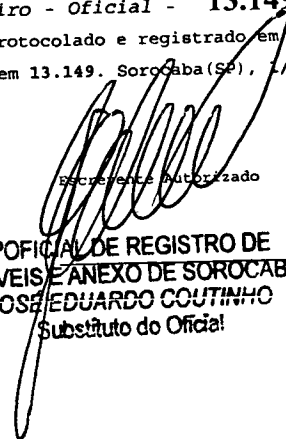
**1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA**

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **13.149**

Apresentado em 28/09/2007, protocolado e registrado em  
microfilme sob numero de ordem 13.149. Sorocaba (SP), 1/10/2007

Emolumentos	58,86
Estado	16,75
Ipesp	12,40
Reg.Civil	3,08
Trib Justica	3,08
Diligencia(s)	0,00
Total	99,08

  
Secretário Autorizado  
**1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA**  
**JOSE EDUARDO COUTINHO**  
Substituto do Oficial

Lista de Presença da Assembleia de Constituição da Escola de Jamba "38 de Setembro" em 18 de Setembro de 2007.

Nome

Assinatura

- 1- Eliseu Gonçalves Lopes
- 2- Renato Custódio dos Santos
- 3- Luiz Tunes Correia
- 4- João Paulo Rebin Marques
- 5- José A. Leal
- 6- José Carlos dos Santos
- 7- Espaminha S. Correia
- 8- Elson Healdin
- 9- RICARDO FEITOSA DE CARVALHO
- 10- Leão Suelino Aires
- 11- Bernarmino A. Francisco
- 12- Richard de Assis Ferreira
- 13- Fabio Ricardo de Almeida
- 14- Maria Cipauçada da Costa Batista

Assinaturas manuscritas correspondentes à lista:

- 1. Eliseu Lopes
- 2. Renato Santos
- 3. Luiz Tunes
- 4. João Paulo Rebin
- 5. José A. Leal
- 6. José Carlos dos Santos
- 7. Espaminha S. Correia
- 8. Elson Healdin
- 9. Ricardo
- 10. Leão Aires
- 11. Bernarmino A. Francisco
- 12. Richard de Assis Ferreira
- 13. Fabio Ricardo de Almeida
- 14. Maria Cipauçada da Costa Batista

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS/ANEXO DE SOROCABA  
 JOSÉ EDUARDO COUTINHO  
 Secretário do Oficial

**ESCOLA DE SAMBA " 28 DE SETEMBRO"**

**Estatuto Social**

**Escola de Samba 28 de Setembro**

**Altera o Estatuto aprovado em 18 de Novembro de 2009 com redação nos termos das Leis 5.172/66, 9.790/99 e 10.406/2002.**

**CAPÍTULO PRIMEIRO  
NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS.**

**Art. 1 -** Sob a denominação de "ESCOLA DE SAMBA 28 DE SETEMBRO", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, adiante denominada simplesmente ES 28, com sede à Rua Machado de Assis, no. 112, Vila Abreu, Cep: 18035-270, na cidade de Sorocaba, SP, e que reger-se-á por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

**Parágrafo Primeiro -** A entidade, fundada em 28 de Setembro de 2005, poderá adotar nomes fantasias para a execução de projetos especiais, bem como, poderá abrir subsedes em outras localidades, mediante aprovação pela assembleia.

**Art. 2º. -** A entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, zelando, ainda, pela promoção da igualdade de raça, cor, etnia, gênero, idade, religião, condição social, procedência nacional e orientação sexual, e, nestes propósitos, rejeitará qualquer forma de discriminação.

**Art. 3º. -** O prazo de duração da ES 28 é indeterminado.

**Art. 4º. -** A ES 28 tem por finalidade congregar pessoas físicas com o propósito de promover, executar, coordenar e difundir atividades direcionadas ao carnaval; à música brasileira, especialmente o samba; o folclore; artes plásticas e populares e, toda forma de valorização da cultura popular brasileira.

**Parágrafo Primeiro -** Constituem objetivos da entidade:

- I - O desenvolvimento de educação para a cultura popular, especialmente o carnaval;
- II - Promoção e realização de apresentações e festividades relacionadas ao carnaval, festas populares e demais atividades artísticas;
- III - Participação em eventos carnavalescos oficiais ou particulares, promovidos por órgãos públicos ou particulares com interesse público, em Sorocaba, ou demais localidades interessadas;
- IV - Promover o carnaval e a cultura popular através de veículos de comunicação, de palestras em entidades de ensino, entidades sociais e demais segmentos da sociedade que tenham interesse;
- V - Firmar parcerias, intercâmbios, convênios e patrocínios para a realização de suas finalidades;
- VI - Manter-se filiada à LISOBES ou entidade afim e, respeitosa relação com as demais escolas, blocos, bem como, demais entidades culturais e órgãos públicos ligados ao carnaval.

**Parágrafo Segundo -** Ficam instituídas como cores oficiais da escola, as seguintes: vermelha, branca e verde.

**Art. 5º. -** A ES 28 não desenvolverá atividades ligadas às questões religiosas, político-partidárias, ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

**CAPÍTULO SEGUNDO  
DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES**

**Art. 6º. -** O quadro social será composto de número ilimitado de pessoas, divididos em quatro categorias:

- I - **Associados Fundadores:** aqueles que compareceram e assinaram a lista de presença da ata de fundação da ES 28 de Setembro;
- II - **Associados Beneméritos:** aqueles que prestaram relevantes serviços à associação, sendo declarados como tais pela Assembleia geral;
- III - **Associados Honorários:** aqueles que após prestarem relevantes serviços à sociedade civil tenham seus nomes reconhecidos e aprovados pela assembleia;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
**Ariela Fernanda Prior**  
Escrevente Autorizada

**IV - Associados contribuintes:** aqueles admitidos ou indicados por outro associado e que tenham o nome aprovado pela Diretoria.

**Art. 7º.** – Os filhos de associados ou associadas, de qualquer categoria, serão seus dependentes até completarem 18 anos de idade.

**Parágrafo primeiro** - O postulante a categoria de associado, menor de 18 anos e maior de 14 anos, só poderá ser admitido mediante apresentação de termo de compromisso firmado pelos pais ou responsável que será solidariamente responsável pelas obrigações e deveres do postulante perante a associação, ressalvadas as exigências legais.

**Parágrafo segundo** – A condição de associado é intransferível, exceto por deliberação específica da Diretoria, sujeira ao referendado do Conselho Fiscal.

**Art. 8º.** – A admissão de associado contribuinte se processará mediante apresentação de proposta subscrita por dois associados em pleno gozo de seus direitos sociais e assinada pelo postulante, sendo, a seguir, submetida a apreciação pela Diretoria.

**Parágrafo único** – Da decisão da diretoria contrária à aceitação da proposta do associado não caberá recurso.

**Art. 9** – São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado, nos termos deste estatuto, desde que em dia com as contribuições;
- II - Frequentar a sede social nos horários estabelecidos, participando das atividades e promoções da ES 28;
- III - Ser eleito, nomeado ou indicado para integrar comissões ou grupos de trabalho e estudos, nos termos dos objetivos da entidade;
- IV - Solicitar, nos termos deste estatuto, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

**Parágrafo primeiro** – Os associados menores e dependentes gozarão apenas dos direitos referidos nos incisos II e III.

**Parágrafo segundo** – Os associados beneméritos e honorários não gozarão dos direitos referidos nos incisos I deste artigo.

**Parágrafo terceiro** - Os associados fundadores e contribuintes que sejam membros de outras associações de cunho camavalesco na cidade de Sorocaba, enquanto permanecerem nesta condição, terão suspensos os direitos referidos nos incisos I e IV deste artigo, para preservação e proteção dos interesses da Escola de Samba 28 de Setembro.

**Art. 10º.** – São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições deste estatuto;
- II - Colaborar para que a entidade cumpra seus objetivos;
- III - Pagar em dia as mensalidades estipuladas;
- IV - Obedecer às instruções baixadas pela Diretoria, o regimento e normas associativas aprovadas;
- V - Informar à Diretoria qualquer inconveniência ou irregularidade que vier a constatar;
- VI - Indenizar a entidade por danos causados por si ou por seus dependentes.

**Parágrafo único** – O associado, nos termos da lei, não responde subsidiariamente pelas obrigações da associação, nem pelos atos praticados pela administração.

### CAPÍTULO TERCEIRO DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO E PENALIDADES

**Art. 11º.** – O associado, que não praticar as infrações elencadas no art. 12, poderá demitir-se do quadro mediante apresentação de pedido escrito à Diretoria. Neste caso, respeitadas as disposições deste estatuto, poderá ser reintegrado mediante proposta nos termos do art. 8º.

**Art.12º.** – Ao associado que, de qualquer maneira, infringir as disposições deste estatuto, do regimento interno e demais normas associativas, serão aplicadas, pela Diretoria, as seguintes penalidades:

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA,  
**Ariela Fernanda Prior**  
Escrevente Autorizada



- I - **Advertência verbal:** aplicada ao associado que, pela primeira vez, cometer qualquer infração que não seja grave;
- II - **Censura:** aplicada ao associado reincidente no disposto no inciso I acima;
- III - **Suspensão:** aplicada ao associado que já tenha sido punido por infração dos incisos I e II acima e, ao associado que venha a se insurgir contra deliberações baixadas pelos órgãos diretivos, falte com o respeito ou desacate qualquer diretor no uso de suas atribuições, bem como, atrasar por mais de três meses o pagamento das mensalidades;
- IV - **Exclusão:** aplicada ao associado que:
- tenha sido punido com as penalidades anteriores;
  - inutilizar ou danificar bens patrimoniais da associação, negando-se ao ressarcimento;
  - promover ou intentar, por qualquer meio, o descrédito ou a ruína da associação.

**Parágrafo primeiro** – A aplicação de qualquer das penalidades, com exceção da Advertência verbal, será formalizada mediante comunicação por escrito ao associado, além da anotação nos registros sociais.

**Parágrafo segundo** - A juízo da Diretoria, considerando-se a gravidade da transgressão, poderá ser aplicada qualquer penalidade, independente da ordem estabelecida no artigo anterior.

**Art. 13º.** – O associado punido com a exclusão poderá intentar recurso perante a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante convocação por escrito de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações, com quorum de metade mais um dos associados em primeira convocação e 1/3 (um terço) nas subseqüentes. A reversão da exclusão dar-se-á pela aprovação da maioria absoluta dos presentes.

**Art. 14º.** – O associado suspenso por falta de pagamento de qualquer dívida para com a entidade só poderá ser reintegrado, a juízo da Diretoria, mediante o pagamento do débito atualizado.

#### CAPÍTULO QUARTO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

**Art. 15º.** – Os órgãos diretivos da ES 28 são: Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro** – Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão de dois anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo segundo** - Ressalvados os quoruns especiais para alterar estatuto, alienar bens ou decidir sobre a dissolução da associação, as deliberações dos órgãos da ES 28 serão tomadas por maioria absoluta ( 50 % + 1) dos votos, sendo que, em caso de empate, o presidente do órgão diretivo possui o voto de desempate.

#### CAPÍTULO QUINTO DAS ASSEMBLEIAS

**Art.16º.** - A assembléia geral é o órgão máximo da entidade e é constituída pela reunião dos associados em pleno gozo dos seus direitos e quites com as obrigações estatutárias, cabendo a ela decidir sobre todos os assuntos de interesse da associação.

**Art. 17º.** – Compete privativamente à assembléia geral:

- eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal quando apurados atos inidôneos ou contrários aos interesses da ES 28;
- aprovar o balanço geral as contas do exercício anterior;
- aprovar planos, programas, projetos e propostas pertinentes às atividades da associação;
- alterar o presente estatuto, observando as disposições legais;
- deliberar sobre a dissolução da associação e a destinação de seu patrimônio.

**Parágrafo primeiro** – Para as deliberações a que se referem os incisos II, V e VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA,  
**Ariela Fernanda Prior**  
Escrevente Autorizada

primeira convocação, sem a maioria absoluta (50%+1) dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo segundo** – Cada associado terá direito a um voto na assembléia geral, cabendo ao presidente o voto minerva, quando necessário, mesmo que signifique o seu segundo voto. Não será permitido voto por procuração.

**Art.18º.** - As assembléias gerais ordinárias serão realizadas a cada ano calendário, no prazo máximo de quatro meses contados do encerramento de cada exercício financeiro , para prestação de contas da administração, exame, discussão e votação do balanço geral e das demonstrações financeiras do exercício. A convocação será feita pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada para realização.

**Art.19º.** – As assembléias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas, sempre que necessário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada, mediante fixação do edital de convocação na secretaria e em outros locais de fácil acesso aos associados, com exposição detalhada dos assuntos a serem deliberados. Podem ser convocadas pela diretoria executiva, pelo conselho fiscal e por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as disposições estatutárias e mensalidades. As convocações de que trata o art. 17º. § 1º. serão feitas por carta registrada aos associados ou edital publicado em jornal de grande circulação do município.

**Parágrafo único** – Ressalvadas as condições especiais dispostas neste Estatuto, as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias deliberarão com o quorum de metade mais um dos associados, em primeira convocação; com qualquer número de associados , em segunda convocação; desde que os associados, em ambas as situações, estejam em dia com as disposições estatutárias e mensalidades.

#### CAPÍTULO SEXTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 20º.** - A diretoria executiva da ES 28, eleita pela assembléia geral terá a seguinte constituição: diretor presidente, diretor vice-presidente, diretor administrativo, diretor tesoureiro, diretor de relações públicas, diretor geral de harmonia, diretor de alegoria e diretor de bateria.

**Parágrafo primeiro** – Integrarão, ainda, a diretoria, sem direito a voto, os coordenadores de ala.

**Parágrafo segundo** – No caso de vacância do cargo de presidente, assumirá o vice-presidente até o término do mandato. No caso de vacância de ambos, os demais diretores designarão um presidente substituto para cumprir o restante do mandato, ou convocarão novas eleições.

**Art.21º.** São atribuições da diretoria:

- I - apreciar os assuntos que lhe forem submetidos pelo presidente e pelos demais membros da diretoria;
- II – examinar e deliberar sobre o programa geral de trabalho, a programação de recursos e a proposta orçamentária;
- III - aprovar contratos, convênios e acordos a serem firmados pelo presidente;
- IV - decidir as questões não reguladas neste estatuto.

**Parágrafo primeiro** – A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou por solicitação de três de seus membros.

**Parágrafo segundo** – A diretoria deliberará com um mínimo de cinco membros presentes, e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente, o voto de qualidade.

**Art. 22.** São atribuições dos diretores:

I - **Presidente:**

- a) presidir as reuniões da diretoria;
- b) representar a ES 28 em juízo e fora dele;
- c) administrar com o auxílio dos demais diretores;
- d) receber bens, doações e subvenções destinadas à associação;
- e) autorizar despesas dentro do orçamento apresentado pelo diretor tesoureiro;
- f) submeter à diretoria o programa geral de trabalho, os relatórios de atividades, bem como, os contratos e convênios a serem assinados;
- g) Contratar pessoal e serviço especializado.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
**Ariela Fernanda Prior**  
Escrevente Autorizada

**II- Vice-presidente:**

- a) substituir o presidente em todos os impedimentos;
- b) outras atribuições delegadas pelo presidente ou pela diretoria executiva;

**III- Diretor administrativo:**

- a) servir como secretário da escola;
- b) zelar pelos bens de propriedade da ES 28; e
- c) outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente ou pela diretoria.

**IV- Diretor tesoureiro:**

- a) gerir as finanças da ES 28;
- b) elaborar o orçamento anual;
- c) elaborar relatório financeiro mensal;
- d) movimentar, juntamente com o presidente, as contas bancárias mantidas pela ES 28;
- e) outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente ou pela diretoria.

**V- Diretor geral de harmonia:**

- a) planejar e coordenar as apresentações da ES 28;
- b) sugerir o carnavalesco e diretores de harmonia, no máximo de 5 (cinco), submetendo-os à decisão da diretoria;
- c) organizar e coordenar a pesquisa para escolha do enredo e promover concurso para a escolha do samba de enredo, até o mês de Agosto do ano anterior;
- d) supervisionar o trabalho do camavalesco para a elaboração, dentro do enredo, de criação das fantasias e adereços.

**VI- Diretor de alegoria:**

- a) planejar, distribuir e supervisionar, dentro do enredo, os carros alegóricos e alegorias;
- b) dirigir os trabalhos de construção e ornamentação dos carros alegóricos;
- c) solicitar a contratação de pessoal especializado, se necessário, para a construção de carros alegóricos e alegorias, bem como, transportá-las ao local dos desfiles;
- d) outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente ou pela diretoria.

**VII- Diretor de bateria:**

- a) organizar e dirigir a bateria da ES 28, podendo designar auxiliares;
- b) planejar as atividades e os ensaios da bateria;
- c) outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente ou pela diretoria.

**VIII- Diretor de relações públicas:**

- a) divulgar as atividades da ES 28 na comunidade e nos meios de comunicação;
- b) promover atividades com o objetivo de tornar ainda mais conhecida a entidade e suas atividades;
- c) elaborar folhetos e cartazes referentes às atividades da ES 28;
- d) fortalecer o relacionamento da ES 28 com entidades congêneres e meios de comunicação;
- e) outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente ou pela diretoria.

**IX- Coordenadores de alas:**

- a) organizar, sob orientação do diretor geral de harmonia, as alas designadas, nelas atuando como representante da Diretoria;
- b) zelar pelos materiais (instrumentos musicais, fantasias, adereços e alegorias) que lhes sejam entregues;
- c) organizar os ensaios;
- d) atender às convocações para os ensaios gerais;
- e) auxiliar na elaboração das fantasias;
- f) promover atividades para angariar recursos para a ES 28, e, em especial, os necessários para as apresentações de sua ala;
- g) outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo diretor geral de harmonia, pelo presidente e pela diretoria.

**Parágrafo único** – São obrigações comuns dos diretores a elaboração de relatórios de suas atividades e participar das reuniões da diretoria.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA,  
Ariela Fernanda Prior  
Escrevente Autorizada

**CAPÍTULO SÉTIMO  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 23º.** – O conselho fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembléia geral.

**Art. 24º.** – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da diretoria.

Parágrafo único – em caso de vacância o mandato será assumido pelo suplente, em continuação, até o seu término.

**Art.25.** – Compete ao conselho fiscal:

- a) analisar e aprovar as contas e balanços do exercício anterior;
- b) fiscalizar e emitir parecer sobre todos os serviços contábeis, livros e documentos concernentes à escrituração, situação dos caixas e valores em depósitos;
- c) examinar documentos, balancetes e balanços que comprovem receitas e despesas, bem como, a relação e situação dos bens patrimoniais;
- d) apontar os erros e irregularidades que por ventura constatar, sugerindo medidas que considere cabíveis para a sua correção;
- e) proceder à convocação de assembléias gerais extraordinárias, quando julgar necessário;
- f) lavrar as atas e pareceres dos resultados dos exames a que se refere este artigo;
- g) solicitar, a qualquer tempo, ao diretor tesoureiro, os livros, documentos e balanços relativos à administração das finanças;
- h) emitir pareceres sobre a situação econômico-financeira da ES 28.

**Art. 26º.** – O conselho fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez ao ano, para examinar e emitir parecer sobre o balanço geral e as demonstrações financeiras do exercício, na data que achar conveniente ou, sob convocação da diretoria ou assembléia geral.

**Art. 27º.** – O conselho fiscal elegerá um presidente, em primeira reunião, a quem caberá a administração dos trabalhos.

**DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 28º.** – A todos os membros da diretoria e conselho fiscal da ES 28, exceto os coordenadores de alas, aplica-se o disposto no art.9º., parágrafos 1º., 2º. e 3º.

**Art. 29º.** – Os membros da diretoria ou conselho fiscal poderão ser destituídos de suas funções se:

- a) faltar, sem justificativa aceita pelos demais, a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- b) deixar de desenvolver, a juízo de seus pares, as atividades previstas neste estatuto;
- c) tiver conduta incompatível com o cargo, por ação, omissão, ou deslealdade para com a entidade.

**CAPÍTULO OITAVO  
DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE**

**Art.30º.** – Constituem o patrimônio da ES 28:

- I- contribuições dos sócios;
- II- dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinadas, com a finalidade de desenvolver atividades constantes do seu objetivo social (art. 4º. § 1º.);
- III- doações ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- rendas de qualquer espécie advinda de suas atividades ou bens;
- V- outras rendas eventuais.

**Art. 31º.** – Os bens e direitos da ES 28 serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos sociais.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
**Ariela Fernanda Prior**  
Escrevente Autorizada

Art. 32º. - Não será distribuída qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.

Art.33º. - A ES 28 poderá ser dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, mediante deliberação de assembléia geral, nos termos das disposições do capítulo quinto.

Art. 34º. - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade, escolhida pela assembléia geral, que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ESCOLA DE SAMBA 28 DE SETEMBRO em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art.36º. - O detalhamento das atribuições e competências não disciplinadas neste estatuto constará de regimento interno a ser elaborado pelos membros da diretoria e conselho fiscal, sendo vedado instituir normas que colidam com as disposições ora apresentadas.

Art. 37º. - Os casos omissos neste estatuto e no regimento interno serão levados à deliberação de assembléia geral.

Art.38º. - Fica eleito o foro da cidade de Sorocaba para dirimir as questões atinentes ao presente estatuto.

Art. 39º. - O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, observadas as disposições do art.17º.

Sorocaba, 18 de novembro de 2009.

10.11.09

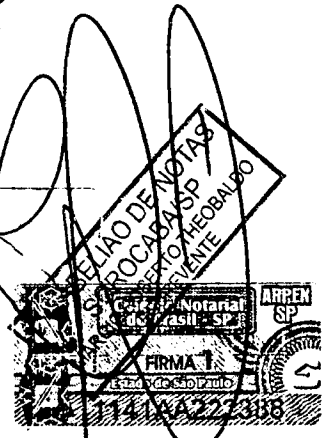


Maurina F. Carvalho

José Carlos dos Santos  
Presidente

Rosana Batista Rosa  
Advogada  
OAB/SP no. 108793

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOSE CARLOS DOS SANTOS. \*\*\*\*\*  
DOU FE.  
POR ATO R\$ 3,00. EM TEST \_\_\_\_\_ DA VERDADE.  
MARCIO ROBERTO THEOBALDO  
15/09/2010 11:45  
SI: AA-222388



Valido somente com selo de autenticidade

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escrivente Autorizada

1.º TABELIAO DE NOTAS  
MUNICIPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SAO PAULO  
Emygdio Carlos Paschoalotti: Tabelião  
Rua Dr. Arthur Martins, 183 - Centro  
CEP 13035-250 - Sorocaba / SP.  
Fone/Fax: (15) 3231-1014  
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MAURINA FEITOSA DE CARVALHO, selo: 01929  
97 \*\*\*\*\*  
Em Testemunho da verdade - 29/10/2010  
Eu, KARINI GOMES, Escrevente. Valor R\$ 3,00  
1º TABELIAO DE NOTAS DE SOROCABA  
CASTORIO RCLIM - SOROCABA  
Karini Gomes  
ENTE

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500  
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 71.674

Apresentado em 28/10/2010, protocolado e registrado em  
microfilme sob numero de ordem 71.674. Sorocaba(SP). 29/10/2010

Emolumentos	54,69
Estado	18,43
Ipsac	3,64
Reg. Civil	4,20
Tab. Justicia	3,42
Diligencia(s)	0,00
Total	103,58

Escritor Autorizada  
*Ariela Fernanda Prior*  
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURIDICA DE SOROCABA  
Ariela Fernanda Prior  
Escritor Autorizada

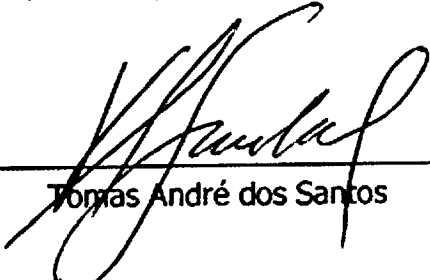


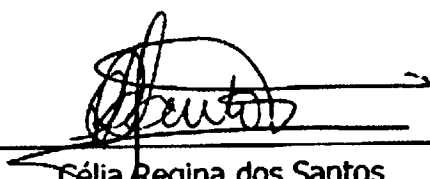
# FELICIDADE DOWN

## DECLARAÇÃO

Tomás André dos Santos, brasileiro, casado, RG 7.332.111, CPF 794.141.508-97 e Célia Regina dos Santos, brasileira, casada, RG 8.940.352-6, CPF 891.184. 218-49, abaixo assinado, fundadores e representantes da Comunidade **FELICIDADE DOWN** de Sorocaba, com sede na Rua Major Hermínio de Souza Vale, 178 – Jardim dos Estados – Sorocaba – SP, que atua na inclusão das pessoas com Síndrome de Down de Sorocaba, **DECLARA** para os devidos fins que a **ESCOLA DE SAMBA 28 DE SETEMBRO**, com sede provisória na Rua Lauro Miguel, 37 – Vila Amélia – Sorocaba – SP, com CNPJ 009.170.733/001-49, a 8 (oito) anos participa ativamente dos projetos de Inclusão de Pessoas com Síndrome de Down de Sorocaba. A Escola de Samba 28 de Setembro mantém nesse período uma ala própria para a Comunidade Felicidade Down, que participa ativamente de todos os desfiles e demais atividades da escola. Parte dos custos das fantasias são doados para pessoas necessitadas que não possuem recursos. Há cerca de 3 (três) anos a Escola de Samba 28 de Setembro também incluiu em seus desfiles a primeira dupla de Mestre Sala e Porta Bandeiras com Síndrome de Down de Sorocaba. Há cerca de 8 (oito) anos a Escola de Samba 28 de Setembro, com a presença de sua bateria, participa ativamente das comemorações do Dia Internacional da Síndrome de Down organizado oficialmente em Sorocaba pela Comunidade Felicidade Down. Declaramos que a cada ano essa parceria se renova e se intensifica. Declaramos ainda que é inestimável a contribuição da Escola de Samba 28 de Setembro para o desenvolvimento das pessoas com Síndrome de Down de Sorocaba. Para maior clareza firmamos a presente declaração.

Sorocaba, 14 de Agosto de 2015

  
\_\_\_\_\_  
Tomás André dos Santos

  
\_\_\_\_\_  
Célia Regina dos Santos



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 159/2015

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de PL que Declara de Utilidade Pública, a “Escola de Samba 28 de Setembro” e dá outras providências.

Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a lei nº 11093, de 2015, a Escola de Samba 28 de Setembro (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

*LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.*

*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.*





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

*Art. 1º. As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos:*

*I – tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;*

*II- estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;*

*III – os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;*

*IV – demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.*

Verifica-se para que possibilite a declaração de utilidade pública foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

- Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supra mencionada, foi atendido, pois nota-se que a Escola de Samba 28 de Setembro, trata-se de associação civil sem fins lucrativos, estando a Ata de Constituição e o Estatuto incluso em folhas 11 a 20, registrado em 29.10.2010.

Destaca-se que nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Nota-se segundo as Declarações anexas (folha 05), que a Sociedade está em pleno e regular funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, observado, portanto, o inciso II, do art. 1º da Lei 11093, de 2015.

Comprovou-se obediência ao inciso III, do art. 1º da Lei de Regência, face a Declaração de folha 05, constando que os cargos da diretoria não são remunerados.

Por fim, verifica-se que houve observância do inciso IV da Lei nº 11093, de 2015, para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública da Associação Escola de Samba 28 de Setembro, pois, conforme Declaração inclusa dos fundadores e representantes da Comunidade Felicidade Down, a Escola de Samba 28 de Setembro, desenvolve a reciprocidade social, na sua área de atuação, promovendo a inclusão das pessoas



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

com Síndrome de Down de Sorocaba, bem como a Escola arca com parte dos custos das fantasias que são doados para pessoas necessitadas que não possuem recursos.

Face a todo exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nossa legislação, **nada havendo a opor, sob o aspecto jurídico.**

É o parecer.

Sorocaba, 18 de agosto de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 159/2015, de autoria do Vereador José Francisco Martinez, que declara de Utilidade Pública "ESCOLA DE SAMBA 28 DE SETEMBRO" e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 26 de agosto de 2015.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

27

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 159/2015, do Edil José Francisco Martinez, declara de Utilidade Pública “ESCOLA DE SAMBA 28 DE SETEMBRO” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de agosto de 2015.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA

*Presidente*

  
ANSELMO ROLIM NETO

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA E ESPORTES - CCE VISITA "IN LOCO" PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Entidade Visitada: ESCOLA DE SAMBA 28 DE SETEMBRO, localizada na Rua Lauro Miguel, nº 37, Vila Santana em Sorocaba" Data: 02/09/2015  
Vereadores Participantes: Valdecir Moreira da Silva (PRP) – Presidente  
Wanderlei Diogo (PRP) - Membro

RELATÓRIO: O grupo da CCE chegou à sede da Escola de Samba 28 de Setembro, por volta das 14h00, sendo recepcionado pelo Senhor José Carlos dos Santos, Presidente do Conselho Deliberativo da Escola 28 de Setembro e a Senhora Maurina Carvalho, Compositora e Intérprete da Escola.

A escola mantém atualmente uma escolinha buscando ensinar garotos e adolescentes a aprenderem manusear instrumentos, sem nenhum custo para os alunos. As aulas são ministradas na sede do América, de Pinheiros nas terças feiras às 20:00 horas, com a Escola de Samba 28 de Setembro custeando o aluguel.

As confecções das fantasias são feitas na sede social do clube que fica na Rua Lauro Miguel nº 37, Vila Santana, residência do casal anfitrião. No local existe uma prateleira que expõe os troféus conquistados durante todos esses anos.

A escola de samba 28 de setembro, mantém uma ala de inclusão com os Portadores de Síndrome de Down, A Felicidade Down, com mais de 60 integrantes

Tudo isso gera gastos superiores a R\$ 60.000,00 ( Sessenta Mil Reais ) durante o ano. Neste ano de 2015, por exemplo a Prefeitura repassou R\$ 37.000,00 ( Trinta e Sete Mil Reais ), o restante foi bancado pelos integrantes, principalmente ao casal José Carlos dos Santos e Maurina Carvalho.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

A escola tem como Diretor Executivo o Senhor Ricardo Feitosa de Carvalho.

Sorocaba, 02 de Setembro de 2015.

Ver. Valdecir Moreira da Silva (PRP) – Presidente:

Ver. Antônio Carlos Silvano (SDD) – Componente:

Ver. Wanderlei Diogo (PRP) – Componente:



29

**1ª DISCUSSÃO** SO. 56/2015

APROVADO  REJEITADO

EM 17 10 2015

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO. 57/2015

APROVADO  REJEITADO

EM 22 10 2015

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

✓

✓





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0809

Sorocaba, 22 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 154/2015 ao Projeto de Lei nº 177/2015;
- Autógrafo nº 155/2015 ao Projeto de Lei nº 201/2015;
- Autógrafo nº 156/2015 ao Projeto de Lei nº 143/2015;
- Autógrafo nº 157/2015 ao Projeto de Lei nº 159/2015;
- Autógrafo nº 158/2015 ao Projeto de Lei nº 163/2015;
- Autógrafo nº 159/2015 ao Projeto de Lei nº 175/2015;
- Autógrafo nº 160/2015 ao Projeto de Lei nº 164/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**

*Presidente*

Rosa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 157/2015

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

**Declara de Utilidade Pública a “ESCOLA DE SAMBA 28 DE SETEMBRO” e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 159/2015, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

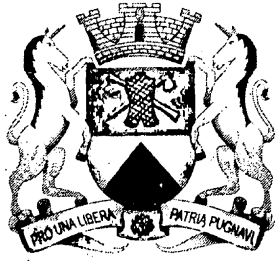
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, a “ESCOLA DE SAMBA 28 DE SETEMBRO”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## “MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE OUTUBRO DE 2015 / Nº 1.709 FOLHA 1 DE 1

### LEI Nº 11.195, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

(Declara de Utilidade Pública a “ESCOLA DE SAMBA 28 DE SETEMBRO” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 159/2015 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de Maio de 2015, a “ESCOLA DE SAMBA 28 DE SETEMBRO”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Outubro de 2015, 361ª da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**

Prefeito Municipal

**JOÃO LEANORO DA COSTA FILHO**

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 11.195, de 14/10/2015 – It. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

A Escola de Samba “28 DE SETEMBRO” com sede na Rua Machado de Assis nº 112, fundada no início da primavera de 1945, ano marcado pelo renascimento da esperança de paz no mundo, tem sido ao longo do tempo a casa do negro sorocabano.

Destacou-se em diversos desfiles de carnaval, onde sagrou-se por vezes campeã, uma das atrações oferecidas, além do curso, de influência européia, a população sorocabana saía às ruas para ver os cordões e principalmente o Cordão “28 de Setembro”.

A cada ano, os enredos são construídos a partir de um fato histórico do país ou da cidade. A Escola de Samba procurou, através do carnaval, contar não só a seus componentes, mas com o desfile contar ao povo, uma parte da história da participação do negro na vida do Brasil. Desses enredos, merecem destaque especial o “100 anos Abolição: Verdade ou Mentira?”, assim como “Valeu Zumbi”, por ocasião dos trezentos anos da morte do grande herói, entre outros importantes temas.

Portanto, diante da importância da Escola de Samba 28 de Setembro e seu trabalho desenvolvido solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.





**PREFEITURA DE SOROCABA**

(Processo nº 29.235/2015)

LEI Nº 11.195, DE 14 DE OUTUBRO DE 2 015.

**(Declara de Utilidade Pública a “ESCOLA DE SAMBA 28 DE SETEMBRO” e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 159/2015 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.**

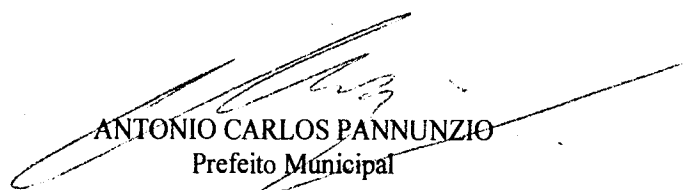
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de Maio de 2015, a “ESCOLA DE SAMBA 28 DE SETEMBRO”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

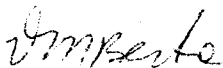
Palácio dos Tropeiros, em 14 de Outubro de 2 015, 361º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

  
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.195, de 14/10/2015 – fls. 2.

### JUSTIFICATIVA:

A Escola de Samba “28 DE SETEMBRO” com sede na Rua Machado de Assis nº 112, fundada no início da primavera de 1945, ano marcado pelo renascimento da esperança de paz no mundo, tem sido ao longo do tempo a casa do negro sorocabano.

Destacou-se em diversos desfiles de carnaval, onde sagrou-se por vezes campeã, uma das atrações oferecidas, além do curso, de influência européia, a população sorocabana saía às ruas para ver os cordões e principalmente o Cordão “28 de Setembro”.

A cada ano, os enredos são construídos a partir de um fato histórico do país ou da cidade. A Escola de Samba procurou, através do carnaval, contar não só a seus componentes, mas com o desfile contar ao povo, uma parte da história da participação do negro na vida do Brasil. Desses enredos, merecem destaque especial o “100 anos Abolição: Verdade ou Mentira?”, assim como “Valeu Zumbi”, por ocasião dos trezentos anos da morte do grande herói, entre outros importantes temas.

Portanto, diante da importância da Escola de Samba 28 de Setembro e seu trabalho desenvolvido solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.